



Acta n.º 1 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a trinta de Outubro de dois mil e dezassete.

-----Aos trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.^o José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.^o José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dezassete horas e dezassete minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Autorização para o exercício de funções a tempo inteiro de vereadores.**-----

-----O quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro estabelece na sua alínea c) do n.º 2 do seu artigo 57.º que nos municípios com 100 000 ou mais eleitores, a Câmara Municipal para além do seu Presidente é composta por dez Vereadores.-----

-----O modo de exercício de funções dos Vereadores encontra-se previsto no artigo 58.º do citado diploma.-----

-----O n.º 1 do artigo 58.º comete ao Presidente da Câmara Municipal a competência para decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, bem como para fixar o seu número na observância dos limites elencados nas suas alíneas a) a d).-----

-----Neste termos, tendo o Município de Barcelos mais de 100 000 eleitores, o limite estabelecido é de três Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo .---

-----Contudo, não obstante a limitação imposta pelo n.º 1 do preceito em apreço, o seu n.º 2 vem estabelecer que esses limites podem ser excedidos, desde que o Presidente da Câmara Municipal apresente ao órgão a que preside uma proposta nesse sentido.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar que a mesma tenha cinco vereadores em regime de tempo inteiro.-----

-----Barcelos, 27 de outubro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Novais e Dra. Mariana Carvalho, com o voto contra do Senhor Vereador do CDS-Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, não aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO-----

-----Os Vereadores abaixo assinados votam contra esta proposta porquanto:- -

-----1 – Era expectável que um executivo, eleito sem maioria, procurasse, desde a primeira hora, um consenso alargado. Para o efeito, era indispensável que o PS explicasse com clareza, rigor e total transparência e estratégia de ação para o mandato, que agora se inicia, bem como a necessidade de indicar cinco vereadores.

-----2 - Por uma questão de racionalidade e até de economia de meios, atendendo ao discurso recorrente do Presidente de Câmara, durante o último ano do mandato e com maior ênfase no período de campanha eleitoral, que a Câmara foi melhor gerida e governada com mais eficácia e eficiência com apenas dois elementos a tempo inteiro (o Presidente e uma Vereadora) do que com o Presidente e mais cinco Vereadores como tinha acontecido anteriormente. Por maioria de razão e mantendo a mesma lógica argumentativa e linha de raciocínio a Câmara, liderada por este Presidente de Câmara, funcionará melhor com três vereadores do que com cinco.-----

-----3- Acresce que, importa saber qual a organização e estrutura que o executivo pretende implementar, para melhor aquilatarmos de necessidade de mais Vereadores a tempo inteiro, para além daqueles que a Lei indica, pois, num estado de direito democrático devem ser fornecidos a todos os Vereadores da oposição os elementos necessários e indispensáveis a uma tomada de decisão consciente, informada e esclarecida.-----

-----Pelo exposto e pelos motivos supra explicitados, votamos contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 30 de outubro de 2017.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Gomes dos Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

------(Ass.) António José da Silva Ribeiro”-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro do CDS-Centro Democrático Social/Partido Popular, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, também votou contra e subscreveu a declaração de voto do Partido Social Democrata.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES ELEITOS PELO BTF, DA PROPOSTA 1 - AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A TEMPO INTEIRO DE VEREADORES – REUNIÃO DE CÂMARA DE 30/10/2017-----

-----O regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, determina na alínea c) do nº 2, artigo 57º que nos municípios com 100.000 eleitores ou mais, a câmara municipal é constituída por um Presidente e mais 10 (dez) Vereadores.-----

-----Assim, a Câmara Municipal de Barcelos enquadra-se neste quadro legal de 11 (onze) membros efetivos no executivo municipal. Por outro lado, o exercício de funções dos vereadores encontra-se previsto no artigo 58º do mesmo diploma.---

-----Por isso, de acordo com o nº 1 do referido artigo 58º da citada Lei, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo com o limite máximo previsto no citado diploma.-----

-----Nestes termos, tendo o município de Barcelos mais de 100.000 eleitores, o limite máximo de vereadores a tempo inteiro é de três vereadores. Contudo, e não obstante este limite, pode o Presidente da Câmara, propor ao órgão a que preside, um número superior aquele de três vereadores.-----

-----Em face do exposto, e atendendo à proposta supra citada, o Sr. Presidente da Câmara propõe que seja deliberado apreciar e votar que o número de vereadores a tempo inteiro seja de cinco.-----

-----Ora, não tendo o PS obtido maioria neste órgão executivo, e desse modo o

número de vereadores ser apenas de quatro, não se vê razoabilidade em aprovar a dita proposta.-----

-----Em consequência, os vereadores eleitos pelo BTF votam CONTRA.-----

-----Barcelos, 30 de outubro de 2017.-----

-----Os Vereadores, -----

-----**(Ass.) Domingos Pereira**-----

-----**(Ass.) José Gomes Pereira**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“ Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta com cinco vereadores porque atendendo à dimensão do Município, quer do ponto de vista territorial, quer do ponto de vista do número de habitantes, consideram que os cinco vereadores seriam a orgânica ideal, no sentido com responsabilidade e de forma serena, identificam como importante para o normal funcionamento e gestão do Município, dada a diversidade do número de estruturas, a nível associativo, empresarial, económico do Município de Barcelos.-----

-----**2. PROPOSTA. Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consagra no n.º 1 do artigo 34.º do seu anexo I que a câmara municipal pode delegar as suas competências no respetivo presidente, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do no 1 do artigo anterior e na alínea a) do artigo 39.º, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.-----

-----A delegação e subdelegação de poderes/competências encontra-se regulada

nos artigos 45.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a delegação no seu Presidente ou no Vereador que legalmente o substitua, com a faculdade de subdelegação em quaisquer dos Senhores. Vereadores, os poderes/competências para a prática dos atos a seguir especificados:-----

-----1 – Âmbito da Organização e Funcionamento dos seus Serviços e no da Gestão Corrente.-----

-----Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

----- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g) do n.º 1 art. 33.ºdo anexo I do RJALTCE).-----

-----Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h) do n.º 1 art. 33.ºdo anexo I do RJALTCE).-----

-----Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Alienar bens móveis (alínea cc) do n.º 1 art. 33.ºdo anexo I do RJALTCE).---

-----Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do n.º 1 art. 33.ºdo anexo I do RJALTCE).-----

-----Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE]).-----

-----Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que

respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes (alínea hh) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).--

-----Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados (alínea xx) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1

art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----**2 – Âmbito do Planeamento e do Desenvolvimento.**-----

-----Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei (alínea l) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados (alínea pp) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----**3 – Âmbito Consultivo.**-----

-----Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----**4 – Âmbito do Apoio a Atividades de Interesse Municipal.**-----

-----Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Organizar e remeter de processos a entidades competentes em razão da matéria (explosivos) (art. 10.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro).-----

-----Assegurar o funcionamento do serviço municipal de metrologia (Decreto-Lei n.º 291/90, de 29 de setembro).-----

-----Apreciar e decidir sobre os pedidos de isenção de taxas, nos termos previstos nos Regulamentos Municipais e no âmbito do art. 15.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro .-

-----Decidir sobre o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária e ainda as condições de realização de feiras grossistas.-----

-----Decidir sobre o exercício de comércio a retalho no mercado municipal.-----

-----Submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a TMDP (alínea b) do n.º 2 do art. 106.º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro).-----

-----**5- Âmbito do Licenciamento e Fiscalização.**-----

-----Licenciar atividades diversas (art. 3º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na redação em vigor).-----

-----Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Emissão de certidões de destaque (n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual).-----

-----Emissão de pareceres favoráveis à compropriedade nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro , na redação em vigor.-----

-----Autorizar a instalação de infra-estruturas de suporte de instalações de rádio comunicações, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro.-----

-----Autorizar a exploração de estabelecimentos industriais nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.-----

-----Licenciar e exercer as demais competências relativas à atividade de guarda-noturno previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.-----

-----Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o período crítico [n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

-----**6 – Âmbito Financeiro.**-----

-----Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; (alínea d) do n.º 1 art.º 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do n.º 1 art. 33.º do anexo I do RJALTCE).-----

-----Realização de despesas públicas no âmbito do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

-----Barcelos, 27 de outubro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Novais e Dra. Mariana Carvalho, com o voto contra do Senhor Vereador do CDS-Centro Democrático Social/Partido Popular, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e com os votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, não aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“DECLARAÇÃO DE VOTO**-----

-----Os Vereadores abaixo assinados votam contra esta proposta porque pretendem assumir, na sua plenitude, as atribuições e competências que o voto popular lhes conferiu, no maior respeito e consideração pela vontade expressa nas urnas pelos Barcelenses.-----

-----Das eleições autárquicas de 1 de outubro resultou claro e inequívoco que a vontade maioritária dos Barcelenses foi retirar a maioria ao partido socialista.-----

-----Os Barcelenses, nas urnas, decidiram no sentido de que a gestão do

município seja mais participada, mais escrutinada e mais plural.-----

-----Esta decisão dos Barcelenses quer significar que não querem uma gestão unipessoal e absolutista, não querem um Presidente de Câmara a decidir sozinho e não querem um executivo a decidir sobre os destinos do nosso concelho sem contraditório e sem controlo.-----

-----Assim, outra não podia ser a nossa posição do que assumirmos, na íntegra, todas as obrigações e responsabilidades que nos foram endossadas pelo voto popular e garantir aos Barcelenses que tudo iremos fazer para salvaguardar o superior interesse da nossa terra e das nossas gentes.-----

-----Pelo exposto e pelos motivos supra explicitados, votamos contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 30 de outubro de 2017.-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Gomes dos Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho-----

----- (Ass.) António José da Silva Ribeiro”-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro do Centro Democrático Social/Partido Popular, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, votou contra e subscreveu a declaração de voto do Partido Social Democrata.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo BTF - Barcelos Terra de Futuro apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES ELEITOS PELO BTF, DA PROPOSTA 2 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE – REUNIÃO DE CÂMARA DE 30/10/2017.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado (RJALTCE), aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no nº 1 do artigo 34º do seu anexo I que a câmara municipal pode delegar

as suas competências no respetivo presidente, com exceção das alíneas previstas no citado diploma, e com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

-----O procedimento habitual dos sucessivos executivos municipais, têm sido no sentido da delegação de competências da câmara no seu Presidente e, do mesmo modo, a subdelegação daquelas competências nos diversos vereadores.-----

-----Desse modo, faz todo o sentido tal procedimento, porquanto os vereadores que constituam uma maioria no referido executivo, ao delegarem as suas competências no Presidente, vão continuar a exercê-las em todo ou em parte, ao serem - lhe subdelegadas.-----

-----Assim, e de acordo com os resultados das eleições do passado dia 1 de outubro, entenderam os eleitores barcelenses não validarem ou constituírem uma maioria de mandatos a uma só força política concorrente naquele ato eleitoral.-----

-----Por isso, os vereadores eleitos pelo BTF não delegam as suas competências conferidas pela lei e em respeito pela vontade expressa dos eleitores e da sua ação fiscalizadora nas suas funções deliberativas e fiscalizadoras.-----

-----Em face do exposto, os vereadores eleitos pelo BTF votam CONTRA a presente proposta.-----

-----Barcelos, 30 de outubro de 2017.-----

-----Os Vereadores, -----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Gomes Pereira”-----

-----O Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“ Os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente a presente proposta porque têm consciência, responsabilidade e noção da importância que representa para o Município a delegação de competências. -----

-----Alertam os eleitos do Partido Socialista os Vereadores da Coligação “Mais

Barcelos” e BTF de que ao votarem contra a delegação de competências têm a consciência perfeita que inviabilizam as áreas mais fundamentais e importantes do Município como é a ação social, a educação, a economia, a utilização de espaços públicos entre outros, que ao não delegarem têm a consciência da inoperacionalidade da gestão do município com consequências desastrosas e transversais à gestão do município e que deste perigo que é de alto risco, será feita a correspondente comunicação aos barcelenses.”-----

-----**3. PROPOSTA – Periodicidade das reuniões ordinárias. Reuniões Públicas. Período para intervenção aberta ao público. Ordem do dia.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no artigo 40.º, do seu anexo I, que a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, as quais devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.-----

-----O n.º 2 do artigo 49.º do anexo I do citado diploma, estabelece a realização de, pelo menos, uma reunião pública mensal, devendo ser fixado um período para intervenção e esclarecimento ao público.-----

-----Por sua vez o artigo 52.º, do anexo I, do diploma em apreço dispõe que nas reuniões ordinárias, seja fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.---

-----Estabelece ainda o citado diploma no n.º 2 do artigo 53.º do seu anexo I, um prazo mínimo para entrega da ordem do dia. -----

-----Finalmente, o artigo 57.º do anexo I regula a matéria relativa à elaboração de atas das reuniões.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----1 – As reuniões ordinárias da Câmara Municipal se efectuem na Sala de Reuniões, situada no Edifício dos Paços do Concelho, quinzenalmente, às sextas-feiras, com início às 10 horas, vigorando esta periodicidade a partir da reunião prevista para o dia 17 de novembro de 2017.-----

-----2 – Que em cada reunião ordinária seja fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.-----

-----3 – Que a segunda reunião de cada mês seja pública.-----

-----4 – Que a ordem do dia de cada reunião seja entregue a todos os membros que compõem a Câmara Municipal, com a antecedência de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, acompanhada dos documentos de suporte.-----

-----5 – Que outros documentos, a partir dos quais é elaborada a ordem do dia, estejam disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Executivo.-----

-----6 – Que as intervenções ocorridas no período de antes da ordem do dia sejam vertidas na ata, delas extraindo o teor fundamental, sendo também gravadas através de meios sonoros.-----

-----7 – Que a ata das reuniões seja aprovada em minuta, exceto as intervenções referidas no número anterior que serão aprovadas na reunião seguinte.-----

-----Barcelos, 27 de outubro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Novais e Dra. Mariana Carvalho, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS-Centro**

Democrático Social, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” e com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo BTF – Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Eng^o José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata eleitos pela Coligação “Mais Barcelos” apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Declaração de voto-----

-----1.Na ausência de um Regimento, cuja elaboração e aprovação compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 39^o da Lei n.º 75/2013, a proposta n.º 3 apresenta sete pontos com enquadramento legal, também passíveis de integração num Regimento de Funcionamento;-----

-----2.No entanto, entendemos que no ponto 4...a ordem do dia de cada reunião...entregue...com antecedência de cinco dias úteis sobre a data do início da reunião...em vez dos dois dias úteis propostos;-----

-----3.E no ponto 5...outros documentos, a partir dos quais é elaborada a ordem do dia, estejam disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Executivo com a antecedência de cinco dias úteis, pois não prevê qualquer antecedência;-----

-----4.Que a proposta de Regimento de Funcionamento, nos termos do artigo 39.º da Lei 75/2013, seja incluída na ordem do dia da primeira reunião ordinária de Dezembro de 2017, acolhendo os contributos de todos os vereadores apresentados dentro do prazo legal;-----

-----5.Que seja disponibilizado aos vereadores, nos termos do artigo 42.º, n.º 7, da Lei 75/2013, um espaço físico, situado no edifício sede do Município, R/C ou primeiro andar, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato...-----

-----Por não terem sido acolhidas estas sugestões, votamos abstenção a proposta.-----

-----Barcelos, 30 de outubro de 2017.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Gomes dos Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo BTF - Barcelos Terra de Futuro fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF pretendiam contribuir e sugerir com algumas alterações nesta proposta em discussão, não havendo abertura a tal discussão por parte do Senhor Presidente, dentro das suas competências legais, os Vereadores do BTF abstêm-se e contribuirão para o futuro, com propostas para o melhoramento do conteúdo vertido na mesma.”-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Domingos Pereira**-----

-----**(Ass.) José Gomes Pereira**-----

-----**4. PROPOSTA – Designação de funcionários para secretariarem as reuniões da Câmara Municipal. Para conhecimento da Ex.ma Câmara Municipal.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado [RJALTCE], aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe, no n.º 2, do artigo 57.º do seu anexo I, que as atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.-

-----Assim, no uso do poder de gestão e direção dos recursos humanos afetos ao município, conferido pela alínea b), n.º 2, do artigo 35.º do anexo I, do citado diploma, determino/designo que, as funções acima referidas sejam exercidas pelos seguintes

trabalhadores:-----
----- Senhora Dr.^a Filipa Alexandra Maia Lopes e Senhora Dr.^a Lia Mara Campos Carvalho – Elaboração das atas;-----
----- Sr. Celestino Linhares da Silva – Apoio técnico.-----
-----Barcelos, 27 de Outubro de 2017.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----**5. PROPOSTA. Isenção de IMT de um terreno destinado à primeira instalação de jovens agricultores. Ratificação do Despacho.**-----

-----Analisado o ofício com referência n.º 1425 de 08/03/2017 do Serviço de Finanças de Barcelos, que solicita o parecer vinculativo do Município de Barcelos nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 10.º do Código de Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), relativo à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) relacionado com pagamento do imposto, apresentado naqueles serviços por Vítor Martins Rodrigues e Manuel Joaquim Martins Rodrigues.-----

-----1. Nos termos da alínea j) do artigo 6.º do CIMT estão isentos de IMT as aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º (92.407,00), independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.-----

-----2. Contudo, esta isenção para ser reconhecida tem de previamente comprovada pela Câmara Municipal competente, ou seja, a mesma tem de comprovar que os requisitos para atribuição dessa isenção estão preenchidos. (nºs 3 e 4.º do artigo

10.º do CIMT).-----

-----3. A comprovação consubstancia-se na emissão de parecer, aprovado em reunião de câmara, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CIMT.-----

-----4. Porém, e tendo em conta o enquadramento e exigências legais, os requerentes preenchem os requisitos que a lei consagra, nos termos seguintes: -----

----- Os requerentes exercem a actividade de empresários agrícolas jovens agricultores;-----

----- Os requerentes, com vista à primeira instalação da sua exploração como jovens agricultores, candidataram-se ao Programa Agro Projecto n.º 2005.12.001154.8 para obtenção dos apoios previstos termos do Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro. (Conforme documentação anexa ao pedido);-----

----- A aquisição dos prédios rústicos situados nas freguesias de Fornelos, e Perelhal, inscritos sobre os artigos matriciais n.ºs R-741, R-585, R-849, R-847, R-1035 e R-1344, destinam-se à primeira instalação da exploração dos requerentes como jovens agricultores, conforme resulta da candidatura ao apoio supra mencionado;-----

----- Do processo consta ainda que o valor total de aquisição dos prédios rústicos é de 201.000,00, todavia o valor de aquisição dos prédios situados no concelho de Barcelos está fixado em 120.000,00. -----

-----5. Nesse sentido, e como concretização do poder tributário dos Municípios, é cometida à Câmara Municipal a competência para a comprovação prévia do preenchimento dos requisitos da aliena j) do artigo 6.º do CIMT, emitindo um parecer vinculativo. -----

-----6. Acresce referir, que a taxa de IMT a aplicar às aquisições de prédios rústicos é de 5%, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT. Deste modo, e tendo em conta que o valor a isentar no tocante aos prédios rústicos adquiridos por jovens agricultores tem o limite legal de 92.407,00, a isenção a conceder ascende ao montante de 4.620,35. -----

-----Atenta a factualidade, bem como as disposições legais atrás aludidas encontram-se preenchidos os requisitos para a concessão da isenção pretendida.-----

-----Em face do exposto, submeto à apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal o despacho por mim exarado à luz do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto, que autorizou a emissão de parecer favorável ao reconhecimento da isenção requerida por Vítor Martins Rodrigues e Manuel Joaquim Martins Rodrigues, para os terrenos localizados nas freguesias de Fornelos e Perelhal.

-----Barcelos, 27 de Outubro de 2017.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.** -----

----- **6. PROPOSTA. Ratificação de Despachos proferidos pelo Senhor Presidente. Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto.** -----

-----A Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto, aprovou o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares. Este diploma veio estabelecer os limites ao quadro de competências dos órgãos autárquicos e respetivos titulares no período de gestão que compreende o lapso temporal que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos. -----

-----O artigo 2.º do citado diploma elenca no seu n.º 1 um vasto conjunto de matérias relativamente às quais os órgãos das autarquias locais e os seus titulares estão impedidos de deliberar ou/e decidir, sem prejuízo da prática de atos correntes e inadiáveis.-----

-----Por sua vez o n.º 1 do artigo 3.º do diploma em apreço estabelece que durante o período de gestão caducam as delegações de competência que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respectivo presidente. -----

-----Contudo e não obstante o consignado no n.º 1 do citado preceito legal o seu

n.º 2 vem dispor que nos casos em que o presidente de câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do acto eleitoral não se aplica o disposto no número anterior, podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.-

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos abaixo enumerados, à luz do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 de 29 de Agosto:-----

----- Contratação de seguro para a nova viatura (ambulância), matrícula 61-SV-92, propriedade dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;-----

----- Cedência de apoio técnico no âmbito de fiscalização de obras públicas, solicitado pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para a empreitada de “Reabilitação Interior da Escola Superior de Gestão;-----

----- Cedência de 50 give-aways aos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos para oferecer aos participantes no 14º Encontro de Operadores de Central do Distrito de Braga;-----

----- Cedência de 15 grades ao Colégio La Salle para apoio a actividades do projecto educativo;-----

----- Cedência de 30 grades solicitadas pela União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta para apoio ao “9º BTT de Carreira”;-----

----- Limpeza da vegetação solicitada pelo ACES Cávado III – Barcelos/Esposende na zona circundante ao depósito de gás do Centro de Saúde de Barcelinhos;-----

----- Cedência de 30 grades à Associação Desportiva e Cultural de Tregosa para apoio ao “23º Grande Prémio Atletismo de Tregosa”;-----

----- Cedência de 20 vasos ao Clube de Ténis da Escola Secundária Alcaides de Faria para apoio ao “II Barcelos Open Ténis”;

-----Barcelos, 27 de Outubro de 2017.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**

----- Antes de terminar a reunião o Senhor Presidente propôs a realização de uma reunião extraordinária no dia 07 de Novembro, pelas 17h00, a qual foi aprovada por unanimidade.

----- **7. Aprovação da Acta em Minuta.**

----- Propõe-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezassete horas e quarenta e sete minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)